



ANEXO 3

CONTRATO N.º 31/2016



**Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO**

Estado de Mato Grosso CNPJ/MF nº 04.205.596/0001-17
Criado em 28/12/1999 pela Lei nº 7.234

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2016
CONTRATO Nº 031/2016**

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede administrativa na Av. Flávio Luiz, 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HUGO GARCIA SOBRINHO**, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade 4.411.191-5 SSP/SP e inscrito no CPF: 748.627.828-68, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e a empresa **JOSÉ OSVALDO DA SILVA E CIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº **13.639.902/0001-14**, estabelecida na Rua das Castanheiras, nº 414, cidade de Nova Mutum, neste ato representada pelo seu sócio/diretor o Sr. José Osvaldo da Silva, CPF: 337.100.319-15, RG: 24837920 SEJUSP/MT doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com a melhor proposta apresentada no processo de Dispensa de Licitação nº 07/2016, realizada pelo MUNICÍPIO, resolvem de comum acordo, por esta e na melhor forma de direito, e em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, celebram o presente contrato segundo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA, INSTALAÇÃO DE REFLETORES E PLANTIO DE GRAMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA COMUNIDADE PACOVAL EM SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços previstos na Cláusula primeira serão prestados pela contratada sem vínculo de natureza empregatícia, conforme a situação o exigir.

2.2 – Os serviços serão prestados de acordo com as especificações contidas na Dispensa de Licitação Nº 011/2016 e neste Contrato.

2.3 – Todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.

2.4 - Todo o trabalho prestado pela CONTRATADA será acompanhado pelo CONTRATANTE, que deverá lhe fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços objeto deste contrato.

2.5 – A forma de execução deste contrato é indireta.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RECEBIMENTO

3.1 - O prazo do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, com vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias.

3.2 – Os Serviços prestados, no que couber serão recebidos nos termos do ART 73, inciso I da Lei **8.666/93**.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$12.378,89 (doze mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**, comprovada mediante nota fiscal e relatório dos serviços desempenhados.

4.2 – O valor total do contrato será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao da entrega dos serviços, sendo o valor unitário irreajustável, salvo por motivos de alteração na ordem econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.



Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO

Estado de Mato Grosso CNPJ/MF nº 04.205.596/0001-17
Criado em 28/12/1999 pela Lei nº 7.234

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

5.1 – Para celebração do presente Contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de **Dispensa de Licitação Nº 011/2016**

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pontuação.

6.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Trivelato – MT.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1 – Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

7.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados, pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

7.4 – A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor deste contrato.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Do CONTRATANTE:

8.1.1 – efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta; procedendo à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

8.1.3-Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

8.1.4-Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato, quando de sua execução, em cada ordem de serviço;

8.1.5-Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

8.1.6-Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2 – DA CONTRATADA:

8.2.1 – cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;



Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO

Estado de Mato Grosso CNPJ/MF nº 04.205.596/0001-17
Criado em 28/12/1999 pela Lei nº 7.234

8.2.3 – Manter o **CONTRATANTE** informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

8.2.4- Durante o prazo da contratação o contratado ficará a disposição deste Município para atender às suas demandas.

8.2.5-Permitir a fiscalização e informar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.

8.2.6-Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pedágios, etc.

8.2.7-Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de **até 25% (vinte cinco por cento)** do valor contratual corrigido.

8.2.8-Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8.2.9-Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.0 – CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – suspensão temporária de contratar com o Município de Santa Rita do Trivelato por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Red. 0190 – 06.002.10.301.0012.1036.4.4.9.0.51.000000 Fonte: 100

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O gerenciamento e Fiscalização dos trabalhos será feito pelo **Sr. Eduardo Pacheco Soares**.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

121 - O foro da Comarca de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Rita do Trivelato – MT, de 22 de julho de 2016.



**Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO**

Estado de Mato Grosso CNPJ/MF nº 04.205.596/0001-17
Criado em 28/12/1999 pela Lei nº 7.234

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
HUGO GARCIA SOBRINHO
CONTRATANTE**

**JOSE OSVALDO DA SILVA E CIA LTDA
CNPJ: 13.639.902/0001-14
CONTRATADA**